



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

PRONUNCIAMENTO nº 10/2021

EMENTA: Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FREI PAULO, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2022 e dá providências correlatas.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 30/08/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 14 de setembro de 2021. Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer. É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

O sistema orçamentário brasileiro é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei de Orçamento Anual (LOA), conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

A LOA, prevista no art. 165, III da Constituição Federal, é um dos instrumentos utilizados pelos governos para organizar e administrar o orçamento público. Seu conteúdo, definido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), deverá ser compatível com o PPA com a LDO, conforme o descrito no art. 60, § 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Frei Paulo:

§ 4º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- O orçamento referente aos poderes Legislativo e Executivos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;*
- II- O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto.*

§ 5º Os orçamentos previstos no § 4º I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões segundo critério populacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), em seu art. 5º, trata sobre a Lei Orçamentária anual e sua necessidade de compatibilidade com a LDO e o PPA, bem como o conteúdo que deverá ser abordado em seu texto, vejamos:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

Cabe dizer, que o projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo poder Executivo apresenta a estimativa de receita e a despesa fixada, ambas no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), estabelecendo exatamente em que deverão ser gastos os recursos públicos.

Desse modo, sob análise do conteúdo compreendido entre texto normativo e anexos, é possível vislumbrar que o projeto atende os dispositivos previstos na LDO e no PPA, definindo os gastos e despesas do Poder Executivo no período referente a 2022, com base na estimativa de receita, cumprindo o intuito de atender as diretrizes e o planejamento plurianual, obedecendo assim a ordem constitucional e normativa.

CONCLUSÃO: De todo o visto, verifica-se pela análise realizada, que o projeto reúne as condições necessárias para a normal tramitação.

Frei Paulo – Sergipe, 26 de outubro de 2021.

Vanaldo Pereira dos Santos
Relator

Pelas conclusões do relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

PARECER Nº 10/2021

Aprovado o pronunciamento do Relator, prevalece o mesmo como Parecer, e o encaminhamento para as providências da Mesa Diretora.

Rivaldo de Santana
Presidente

Maria das Dôres Dantas de Carvalho
~~Vice-presidente~~

Vanaldo Pereira dos Santos
Relator